ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCAL Nº 2022/000110

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ARLEON CARLOS

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R$ 2.515,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "B" E "G" DO DL 9.295/46.**1**. O AUTUADO FOI APENADO POR EXECUTAR SERVIÇOS CONTÁBEIS, ESTANDO COM O REGISTRO CADASTRAL BAIXADO JUNTO AO CRC.**2.** O AUTUADO APRESENTOU RECURSO VOLUNTÁRIO, CONTESTANDO AOS APENAMENTOS, COM AS ALEGAÇÕES QUE OS DOCUMENTOS QUE MOTIVARAM O A. I. NÃO APRESENTA NENHUMA LEI TRANSGREDIDA, TENDO O MESMO ATENTANDO-SE APENAS AS PENALIDADES, MAS IGNORANDO A ORIGEM.**3.**CONTUDO, CONFORME SE VERIFICA, FORAM CUMPRIDOS OS REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS PERTINENTES A RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020, UMA VEZ QUE O PROFISSIONAL FOI NOTIFICADO EM TODAS AS FASES PROCESSUAIS, SENDO-LHE GARANTIDO AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, EM OBSERVÂNCIA AOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS E ACATADOS O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, CONFORME ART. 61 DA RES. CFC 1603/20**.4.** PORTANTO, FICA CARACTERIZADA A INFRAÇÃO COMETIDA, NÃO MERECENDO QUALQUER REPARO POR PARTE DESTE CONSELHO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO AS PENALIDADES APLICADAS COM MULTA NO VALOR DE R$ 2.515,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA, CONFORME ALÍNEAS "B" E "G" DO ART. 27, DO DL 9295/46. **DECISÃO UNÂNIME**, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 397ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 454ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 12/04/2023.